



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 20.694, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas de distanciamento social controlado, visando à prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19, em regime de cooperação com o Estado do Pará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe é outorgada pelo inciso X do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Ananindeua - LOMA, para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal;

Considerando que também incumbe ao Chefe do Poder Executivo expedir atos próprios da atividade administrativa, a teor do inciso VIII do art. 70 da LOMA;

Considerando as disposições do Decreto nº 20.431, de 18 de março de 2020, que declarou emergência no âmbito do Município de Ananindeua, estabelecendo medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de refrear a disseminação da COVID-19, evitando danos e agravos à saúde pública e mantendo a regular prestação dos serviços públicos essenciais no período da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 – Distrito Federal, da lavra do Ministro Relator Marco Aurélio;

Considerando a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

Considerando a necessidade de adequar as medidas de distanciamento social controlado previstas no Decreto nº 20.532, de 25 de maio de 2020,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PREFEITO

conforme plano de retomada econômica, em regime de cooperação com o Estado do Pará, visando o enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Ananindeua;

Considerando as Resoluções nº 40/2020 – CME/CP e nº 44/2020 – CME/CP e nº 045/2020-CME/CP do Conselho Municipal de Educação de Ananindeua;

Considerando o Relatório Técnico Científico da Vigilância em Saúde, para retomada das atividades escolares no município de Ananindeua.

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 20 do corrente mês, todos os servidores e professores da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, deverão retornar as atividades presenciais, observando-se o protocolo previsto no Anexo I deste Decreto.

§ 1º. O retorno escolar presencial ocorrerá em conformidade com a dinâmica do panorama epidemiológico do município, que será monitorado e avaliado periodicamente pela Comissão Inter setorial de Gestão e Monitoramento do Retorno Escolar Presencial no Contexto da Pandemia da COVID-19 e Vigilância em Saúde.

§ 2º. Somente estarão dispensados do retorno de que trata este artigo, os servidores e professores, integrantes do grupo de risco, que apresentarem laudos médicos com recomendação contrária.

§ 3º. No período de 13 a 16 de outubro do corrente será realizada a testagem para todos os profissionais da educação, observando-se o constante no Anexo II

Art. 2º. O retorno gradual dos estudantes deverá observar o cronograma estabelecido no Anexo III, bem assim o protocolo constante do Anexo I deste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Caberá aos pais ou responsáveis legais, de acordo com as normas do sistema de ensino, a adesão pelo retorno do estudante às aulas presenciais ou continuar participando somente das aulas não presenciais, por meio de ensino remoto, até o término do ano letivo de 2020, mediante termo de compromisso assinado na instituição de ensino respectiva.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino, a definição das medidas de retorno às aulas, bem como a oferta de atividades não presenciais por meio de ensino remoto, considerando os protocolos sanitários e os impactos da pandemia.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ananindeua, PA 9 de outubro de 2020.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PROTOCOLO EXCLUSIVO PARA AS ESCOLAS

Todos os funcionários, alunos, responsáveis e demais visitantes, que adentrarem ao ambiente escolar deverão usar máscara.

Na entrada, todos os alunos deverão ter a sua temperatura aferida. Acima de 37°C, quando for criança, avisar imediatamente o responsável para que tome as providências cabíveis para preservação da saúde da criança. Os profissionais do estabelecimento devem adotar as mesmas medidas de proteção.

A escola deverá ter logo na entrada pia, servida de água corrente, dispensador de sabão e dispensador de papel-toalha;

De acordo com o tamanho da escola, dispensadores de álcool em gel 70% deverão ser distribuídos no corredores para o uso de professores, servidores e alunos.

Em todas as escolas deverão ser afixados quadros de avisos sobre a higienização das mãos e outras práticas de preservação da saúde, confeccionados em material impermeável e com boa visibilidade.

Nas salas de aula, deverá ser observado o afastamento mínimo de 1m5 (um metro e meio) de raio entre as carteiras.

No caso de salas que comportem uma grande quantidade de alunos, estes deverão ser divididos em turmas, ou seja adotado o revezamento entre aulas presenciais e remotas, levando-se em consideração as peculiaridades de cada estabelecimento.

Todas as salas devem ser mantidas arejadas, com a permanente abertura de janelas e portas.

Em locais onde haja compra de alimentos, com pagamento por máquina de cartão, esta deve ser higienizada com álcool a 70%, após cada pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PREFEITO**

Caso a escola possua refeitório, deve-se manter o afastamento entre as mesas de pelo menos 1m5 (um metro e meio). Caso não disponha, o alimento deve ser consumido na sala de aula, sempre observando o distanciamento antes mencionado.

As lixeiras devem ser de acionamento automático por pedal, evitar o uso de lixeira basculante e descobertas.

As lixeiras devem ter o seu conteúdo removido a cada horário de refeição, por profissional portando equipamento de proteção individual (EPI) completo.

Os banheiros deverão ser dotados de dispensadores de papel higiênico, de sabão líquido e papel-toalha.

Deve-se fazer a higienização, sempre que necessário, dos banheiros, pias, maçanetas, etc., utilizando-se produtos sanitizantes que tenham registro no Ministério da Saúde.

O estabelecimento deve passar diariamente por processo de higienização e sanitização, observadas as todas normas de proteção.

ANEXO II

TESTAGEM PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

No período de 13 a 16 de outubro, nos horários de 08:30h à 12h (manhã) e 14h às 17:30h (tarde), será realizada a testagem para os profissionais da educação, nos locais/polos abaixo:

ENDEREÇOS DOS POLOS DE TESTAGEM

POLO I – EMEF José Maria Morais e Silva – Endereço: Rod. Br 316, Km 8 S/Nº - Lot. Floresta Park – Centro.

POLO II – EMEF Cândida de Souza – Endereço: Av. Zacarias de Assunção S/Nº - Dist. Industrial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PREFEITO

POLO III – EMEF Aimée Semple Mcpherson – Endereço: Conj. Cidade Nova V, WE 19, nº 251, Coqueiro.

POLO IV – EMEF Liberdade – Endereço: Rua Eucilândia, 30 – Coqueiro.

POLO V – EMEF João Paulo II – Endereço: Conjunto Cidade Nova VI, WE 72, S/Nº, Coqueiro.

Todos os profissionais devem comparecer munidos de seus documentos, sendo CI, CPF/MF e Cartão SUS.

ANEXO III

CRONOGRAMA PARA O RETORNO ESCOLAR PRESENCIAL

- **20/10/2020 -Retorno dos Professores e demais Servidores**
- **A partir de 29/10/2020 –Retorno Gradual dos Estudantes**

RETORNO ESCOLAR PRESENCIAL DOS ESTUDANTES				
AGRUPAMENTO DOS ESTUDANTES	NÍVEL DE ENSINO/MODALIDADES AGRUPADAS	ETAPAS PARA O RETORNO	DATA	PERCENTUAIS POR DIA (S) PARA CADA TURMA
GRUPO 1	Ensino Fundamental: 5º e 9º ano Ed. Jovens e Adultos – EJA:1ª a 4ª etapa Educação Especial/AEE do Grupo	1ª Etapa	29/10 a 12/11	25% dos alunos
		2ª Etapa	13/11 a 27/11	50% dos alunos
		3ª Etapa	30/11 a 14/12	75% dos alunos
GRUPO 2	Ensino Fundamental: 6º, 7º e 8º ano Educação Especial/AEE do Grupo	1ª Etapa	13/11 a 27/11	25% dos alunos
		2ª Etapa	30/11 a 14/12	50% dos alunos
		3ª Etapa	15/12 a 29/12	75% dos alunos
GRUPO 3	Educação Infantil: Pré I e Pré II Ensino Fundamental: 1º ao 4º ano	1ª Etapa	30/11 a 14/12	25% dos alunos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PREFEITO

	Educação Especial/AEE do Grupo	2ª Etapa	15/12 a 29/12	50% dos alunos
		3ª Etapa	04/01 a 18/01/2021	75% dos alunos
GRUPO 4	Educação Infantil: Berçário e Maternal	1ª Etapa	04/01 a 15/01/2021	50% dos alunos
	Educação Especial/AEE do Grupo	2ª Etapa	18/01 a 29/01/2021	75% dos alunos

Observação 1: Nesta fase de retorno gradual, os estudantes retornarão com o percentual de 25% da turma em cada dia ou grupo de dias da semana, passando para 50%, até alcançar 75% da turma quando for o caso, observado o quantitativo de estudantes no ensino presencial, o distanciamento de 1,5 m entre as carteiras na sala de aula e o panorama epidemiológico no Município.

Observação 2: Os 100% dos estudantes serão considerados posteriormente mediante avaliação epidemiológica no período das primeiras etapas de retorno escolar presencial.

Observação 3: Considerando a dinâmica local da pandemia, as datas e percentuais para o retorno escolar presencial poderão sofrer alterações a qualquer momento.

Observação 4: . A Secretaria Municipal de Educação irá fornecer às escolas as **Diretrizes Municipais de Volta às Aulas Presenciais - Protocolos de Segurança**, documento que orienta as medidas necessárias para o retorno escolar.